



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1783 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.070/2022

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda realizar em tempo hábil todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e suas alterações, que trata da prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e os da Indireta, nestes compreendidos a Autarquia Regime Geral de Previdência Social-RPPS, os Fundos Municipais e no que couber o poder legislativo municipal, regerão suas atividades: orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da prestação de contas do Prefeito e dos Ordenadores de Despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Setor de Protocolo do Município não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício após o dia 09 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1783 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 5º Fica vedada a emissão de nota de reserva orçamentária, para realização de despesa no presente exercício após o dia 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de obrigações patronais, folha de pagamento, despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, afim de cumprimento de índices, despesas de recursos vinculados e convênios.

Art. 6º As notas de empenho serão emitidas até o dia 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, diárias, ressarcimentos, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, devidamente justificadas.

Art. 7º Fica vedada a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 16 de dezembro de 2022;

Art. 8º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2022.

Art. 9º - A partir do dia 15 dezembro de 2022 fica proibido a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2022.

Art. 10º As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados no exercício de 2022 serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2023 e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados pelo Departamento de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11º As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) **Realizadas** - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função;

b) **Liquidadas** - aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 15 de dezembro de 2022 contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito devidamente atestados, serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 16 de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1783 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

dezembro de 2022, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

§ 3º As despesas não inscritas em restos a pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 12º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos secretários municipais das respectivas secretarias.

Art. 13º O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, diárias e ressarcimentos, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2022, inclusive contrapartidas, despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, afim de cumprimento de índices.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 14º Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão, conforme Instrução Normativa 68/2020 e alterações.

Parágrafo único. Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados a Controladoria, até o dia 17 de fevereiro de 2023.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 10 de fevereiro de 2023 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).

Art. 16º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 10 de fevereiro de 2023 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).

Art. 17º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade - SEMFA até o dia 10 de fevereiro de 2023 a Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício 2022, acompanhado da relação de inscrições por ordem cronológica com os valores atualizados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 18º A **Secretaria Municipal de Administração**, o Diretor Presidente do RPPS e o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de água e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1783 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Esgoto, constituirão até o dia 16 de dezembro de 2022, por meio de ato publicado no Diário Oficial, a comissão necessária, para elaborar e encaminhar os documentos abaixo ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 20 de janeiro de 2023, para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2022:

I. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Móveis e Imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2022.

II. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando quantidade e valor, e o saldo final do exercício de 2022.

III. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Intangíveis em uso, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2022.

IV. Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.

Art. 19° Para subsidiar o a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigido na Instrução Normativa nº 068/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar todos os documentos, relatórios, demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA até a data de 24 de fevereiro de 2023 para Controladoria Geral do Município.

Art. 20° Compete ao Controle Interno do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2022, que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da PCA, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 21° O Setor de Tributação/SEMFA encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2023, as informações referentes à Dívida Ativa de 2022, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 22° O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar a sua execução orçamentária e financeira do exercício de 2022 à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 17 de fevereiro de 2023, para a consolidação das contas do Município da Jerônimo Monteiro e conforme Instrução Normativa nº 68/2020 e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| N° 1783 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 23° As situações excepcionais, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24° O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 25° As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Art. 26° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 22 de novembro de 2022.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| N° 1783 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO - I

LIMITES DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

09/12/2022	Data limite para protocolar pedido de despesa. (Art. 4º)
12/12/2022	Data limite para emissão de reserva orçamentária. (Art.5º)
14/12/2021	Data limite para emissão de Notas de Empenho. (Art.6º)
16/12/2022	Data limite para emissão de Autorização de Fornecimento (Art.7º)
15/12/2022	Data limite para celebração de novos contratos. (Art.9º)
30/06/2023	Data limite para liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não processados no exercício de 2022. (Art.10º)
31/12/2022	Anulação das despesas não inscritas em restos a pagar. (Art.11º Parágrafo 3º)
23/12/2022	O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício. (Art. 13º)
30/12/2022	O prazo para pagamento das despesas excetuadas. (Art 13º § 1º)
17/02/2023	Elaboração do Relatório de Gestão. (Art. 14º Parágrafo único)
10/02/2023	Entrega pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (artigo 31 da Lei Federal nº 14.113/2020). (Art.15º)
10/02/2023	Entrega ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda; o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012). (Art.16º)
10/02/2023	Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício 2022, acompanhado da relação de inscrições por ordem cronológica com os valores atualizados até 31 de dezembro de 2022. (Art.17º)
16/12/2022	Constituição de Comissão. (Art.18º)
20/01/2023	Envio do levantamento realizado pela comissão de inventário. (Art.18º)
24/02/2023	Envio todos os documentos, relatórios, demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA para Controladoria. (Art.19º)
20/01/2023	Envio das informações referentes à Dívida Ativa de 2022. (Art.21º)
17/02/2023	Envio da execução orçamentária e financeira do exercício de 2022. (Art.22º)